



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021

“Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº. 006/2019 de 26 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Planalto-SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº. 006/2019, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º - O abono de falta injustificada até o limite de 06 (seis) faltas durante o ano, não se aplica aos servidores com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais.*”**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos da Lei Complementar 006/2019, de 26 de setembro de 2019.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 05 de março de 2021.

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

**JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO
ASSESSOR JURÍDICO**

**ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA**